



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Lei Nº 319/2017 – GP, Trizidela do Vale, em 14 de dezembro de 2017.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Trizidela do Vale
para o Exercício Financeiro de
2018.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente
Lei.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 71.600.000,00 (Setenta e um milhões e seiscientos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 52.808.975,00 (Cinquenta e dois milhões oitocentos e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.791.025 (Dezoito milhões setecentos e noventa e um mil e vinte e cinco reais).

**CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes nos anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 71.600.000,00 (Setenta um milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento das Receitas segundo a Categoria Econômica nos Anexos.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros integrantes desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento da Despesa por Funções de Governo nos Anexos.

I – Abrir na vigência desta Lei Orçamentária, os Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 96% (noventa e seis por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do Orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Manuais de Receita e Despesas Públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2018.

Art. 10º- O Orçamento Fiscal do Município de Trizidela do Vale para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2018.

Art. 12º- O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13º- As fontes de recurso desta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal